



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

*PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO PARA
ATENDIMENTO A RES. N° 21 DO CGPC,
DE 25/9/06*

BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT

ÚLTIMA VERSÃO: 15/JUN/2010



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DE INTERVALO REFERENCIAL.....	5
2.1. TÍTULOS PÚBLICOS	5
2.1.1. <i>LFT, LTN, NTN-D, NTN-C, NTN-B</i>	5
2.1.2. <i>LTN e NTN-F</i>	5
2.2. TÍTULOS PRIVADOS	5
2.2.1. <i>CDBs</i>	5
2.2.2. <i>Debêntures – Mercado Secundário</i>	5
3. PROCESSO INTERNO	7
ANEXO: RESOLUÇÃO Nº 21, DO CGPC, DE 25/9/06	8
ANEXO: METODOLOGIA DE APURAÇÃO DAS TAXAS MÁXIMAS E MÍNIMAS PELA ANDIMA	11



1. Introdução

A resolução Nº 21 do CGPC contempla os **fundos exclusivos** cujos cotistas são **Entidades Fechadas de Previdência Complementar** nas operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários do **segmento de renda fixa**.

Dispõe que:

1) Nas operações realizadas em **mercado de balcão** por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimento exclusivos, as EFPC devem observar, ou determinar que sejam observados, **critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros**, estabelecidos com base em metodologia publicada por **instituições de reconhecido mérito** no mercado financeiro ou com base em **sistemas eletrônicos de negociação e de registro**, ou nos casos de comprovada inexistência desses parâmetros, com base, no mínimo, em **três fontes secundárias**.

Caso o preço efetivamente negociado, **em operações de compra, for superior, ou em operações de venda, for inferior ao valor de mercado ou intervalo referencial de preços**, a EFPC deverá elaborar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a negociação do referido título ou valor mobiliário, relatório circunstanciado que deverá conter:

- a) a demonstração da discrepância dos preços ou taxas praticadas;
- b) a indicação da instituição, do sistema eletrônico ou das fontes secundárias que serviram de base para obtenção do valor de mercado ou intervalo referencial de preços;
- c) a identificação dos intermediários da operação;
- d) a justificativa técnica para a efetivação da operação



2) Em relação às operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa realizadas pela EFPC **por meio de plataformas eletrônicas de negociação** administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, **fica dispensada a elaboração do relatório mencionado.**

Estão contempladas as operações de títulos públicos e para os títulos privados, apenas as operações de debêntures e CDBs.



2. Metodologia para Apuração de Intervalo Referencial

2.1. Títulos Públicos

2.1.1. LFT, NTN-D, NTN-C, NTN-B , LTN e NTN-F

Os preços máximos e mínimos serão apurados através das taxas mínimas e máximas divulgadas diariamente pela Andima e, na ausência dessas ou caso o preço da transação/operação esteja fora do intervalo, serão utilizadas também as taxas indicativas mínimas e máximas divulgadas pela mesma instituição.

2.2. Títulos Privados

2.2.1. CDBs

Os CDBs serão em sua maior parte negociados através do CETIPNet, de forma a serem dispensados do controle de intervalo referencial. Caso ocorra operação de balcão, a taxa de emissão deverá estar entre o intervalo referencial da taxa de emissão de três instituições com classificação de rating interno e prazo de emissão semelhantes ao da operação em análise.

2.2.2. Debêntures – Mercado Secundário

Para as debêntures com informações divulgadas pela ANDIMA, serão utilizadas as taxas máxima e mínima ou, na ausência dessas, das taxas indicativas máximas e mínimas divulgadas diariamente por essa instituição na data de avaliação.



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

Para as debêntures que não possuem informações divulgadas pela Andima, a taxa de compra deverá estar entre o intervalo referencial da taxa de compra de três instituições financeiras ou da taxa ponderada por volume negociado dos últimos 30 dias apurada no sistema nacional de debêntures nas negociações de mercado secundário.



3. Processo Interno

Diariamente será gerado pela área de risco o relatório de controle de preços e disponibilizado no diretório L:\Risk-Compliance\BD\Reports\Cont_Precos. Caso seja verificada alguma operação fora do intervalo referencial, será enviado email à área de gestão para justificativa. A justificativa com os dados da operação serão enviados ao cliente pela área de Investidores Institucionais.



Anexo: Resolução nº 21, do CGPC, de 25/9/06

Resolução

nº 21,

do CGPC,

de 25/9/06.

(DOU de 9/10/06)

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2006 e no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 1º do Decreto nº 4.678, de 24 de abril de 2003, considerando o disposto no inciso III, IV e VI do art. 3º da citada Lei Complementar, resolve:

Art. 1º - As Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, nas operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, deverão observar o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Nas operações de que trata o art. 1º, realizadas em mercado de balcão por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimento exclusivos, as EFPC devem observar, ou determinar que sejam observados, critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro ou com base em sistemas eletrônicos de negociação e de registro, ou nos casos de comprovada inexistência desses parâmetros, com base, no mínimo, em três fontes secundárias.

Parágrafo único - A metodologia adotada deve assegurar, no mínimo, que os preços apurados, são consistentes com os preços de mercado vigentes no momento da operação.



Art. 3º - A EFPC deve guardar registro do valor e volume efetivamente negociado, bem como das ofertas recebidas e efetuadas, inclusive as recusadas, e do valor de mercado ou intervalo referencial de preços dos títulos ou valores mobiliários negociados, conforme disposto no art. 2º.

Art. 4º - Sempre que o preço efetivamente negociado, em operações de compra, for superior, ou em operações de venda, for inferior ao valor de mercado ou intervalo referencial de preços de que trata o art. 2º, a EFPC deverá elaborar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a negociação do referido título ou valor mobiliário, relatório circunstanciado que deverá conter:

- a) a demonstração da discrepância dos preços ou taxas praticadas;
- b) a indicação da instituição, do sistema eletrônico ou das fontes secundárias que serviram de base para obtenção do valor de mercado ou intervalo referencial de preços;
- c) a identificação dos intermediários da operação;
- d) a justificativa técnica para a efetivação da operação.

§ 1º - O relatório mencionado no **caput** deve ser subscrito pelo dirigente de que trata o § 5º do art. 35 da Lei Complementar nº 109, de 2001, e encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Fiscal da EFPC.

§ 2º - O Conselho Fiscal, por ocasião da elaboração do relatório semestral de controles internos, deverá manifestar-se sobre os relatórios de que trata o **caput**.

Art. 5º - Em relação às operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa realizadas pela EFPC por meio de plataformas eletrônicas de negociação administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, fica dispensada a elaboração do relatório mencionado no art. 4º.

Art. 6º - Fica a Secretaria de Previdência Complementar autorizada a expedir instruções complementares que eventualmente se fizerem necessárias para o pleno cumprimento desta



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

Resolução, bem como disciplinar a prestação de outras informações de investimentos dos planos de benefícios operados pelas EFPC.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Anexo: Metodologia de Apuração das Taxas Máximas e Mínimas pela Andima

A maioria dos títulos públicos em mercado tem liquidez reduzida, dos quais parte significativa não chega a apresentar, sequer, negócios todos os dias. Diante da necessidade de se obterem preços confiáveis para a marcação a mercado desses ativos em base regular, a ANDIMA coleta preços para alguns títulos públicos, independentemente da realização de negócios no mercado secundário. Assim, a Taxa Indicativa é aquela que a instituição considera justa para realizar negócios no fechamento do mercado, enquanto as Taxas Máxima e Mínima são as efetivamente observadas e/ou praticadas no mercado secundário. Não é condição necessária que a Taxa Indicativa esteja dentro do spread das Taxas Máxima e Mínima, uma vez que um operador pode entender que o preço justo de determinado papel não se encontra nesse intervalo.